



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo Administrativo nº 2004001/2022

CONCORRÊNCIA 001/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Melhoramento de Estradas Vicinais neste município de Bom Lugar – MA.

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade,

Encaminho os autos do processo citado no caput deste despacho para emissão de parecer acerca de diligência incitada quanto às peças contábeis da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70.

Bom Lugar – MA, 18 de agosto de 2022.

LATARA HEVLIN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Concorrência n°: 001/2022.

Processo Administrativo n°: 2004001/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇOS N° 001/2022. REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS
VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.
RECURSO EM FACE DE ALEGAÇÃO CONTRA A
LICITANTE MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E
LOCAÇÃO EIRELI.

ANÁLISE CONTÁBIL

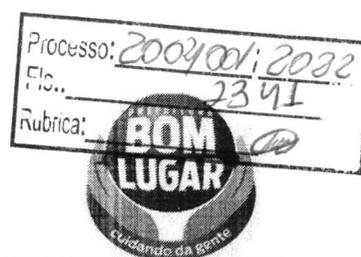
Prezado, quanto à análise referente à documentação de habilitação de empresa licitante, manifesto:

1. A Empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, embora classificada como EPP - Empresa de Pequeno Porte, apresentou em sua DRE (Demonstrado do Resultado do Exercício) um faturamento de 6.324.699,95, valor que está acima do limite que a Lei Complementar n°155/2016 estabelece em seu Art 3°, inciso II, em se tratando das EPP's:

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Ressalta-se aqui o seguinte fato: apesar das divergências quanto ao enquadramento da natureza jurídica da empresa licitante, o referido fato não acarretará efeitos, sejam eles positivos ou negativos, no andamento do certame, uma vez que a mesma não expressou quaisquer interesse em disfrutar das prerrogativas dispostas em lei a respeito do tratamento diferenciado para ME's e EPP's.

2. A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI apresentou em sua documentação de habilitação cadastro nacional de pessoa jurídica identificando seu porte como sendo uma EPP - Empresa de Pequeno Porte, porém não emitindo declaração própria na qual alega-se formalmente como tal, assim como consta na cláusula 7.10 do edital de contratação:

7.10. A (s) licitante (s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte que desejar (em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n° 155/2016, e deverá (ão) declarar que cumpre (m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta(s) a usufruir (em) do tratamento estabelecido na citada legislação.

A ausência da referida declaração, contudo, não acarretará quaisquer prejuízos no andamento do devido processo legal, haja visto que a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI não manifestou nenhum interesse quanto a usufruir de tratamento diferenciado favorecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n° 155/2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

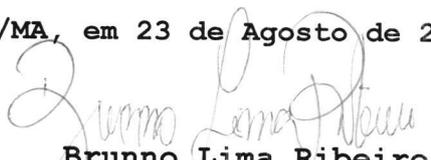
Processo: 200104/2022
Fls.: 2842
Rubrica: [assinatura]



Encaminhe-se a presente análise à Comissão Permanente de Licitação para que esta possa exercer a prerrogativa de proceder com a análise e julgamento do mérito da questão, conforme exposto no art. 51 da lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar/MA, em 23 de Agosto de 2022


Brunno Lima Ribeiro
Técnico Contábil
CRC MA N°014816/O-7